

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI) Nº 001/2025 – RETIFICADO II

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, Sr. Daltro Antonio Ferrari Junior, no uso de suas prerrogativas legais, através da Comissão de Licitação, designada pela PORTARIA N.º 20.557, DE 13/05/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO (TÁXI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, conforme Processo Administrativo nº 20.895/2024. O procedimento será regido pela Lei Municipal nº 4.540/2022, Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), Decreto Municipal nº 44.867/2023, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/> ou junto à Comissão de Licitação, Subsecretaria de Suprimentos, localizada na sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, no horário de 12 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3. Somente a Comissão de Licitação, instituída pela PORTARIA N.º 20.557, DE 13/05/2025, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste Chamamento Público.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA A INTERESSADOS NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE ALUGUEL A TAXÍMETRO (TÁXI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, conforme especificações, unidades e quantidades, descritas no Termo de Referência anexos ao presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do Chamamento Público pessoas físicas, que atendam aos seguintes requisitos:

3.1.1. Ser Motorista, portador de carteira nacional de habilitação (CNH), categorias B ou superior, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR);

3.1.2. Ser residente do Município de Aracruz;

3.1.3. Estar em boas condições físicas e mentais para o exercício da função de motorista de veículo automotor.

3.2. Será vedada a participação neste Chamamento:

3.2.1. Todos aqueles que não atenderem ao item 3.1;

3.2.2. Pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

3.2.3. Pessoas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

3.2.4. Atuais Autorizatários de outorga de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal;

3.2.5. Pessoas portadoras de permissão para dirigir com habilitação provisória;

3.2.6. Pessoas que tenham sido autuadas pela Fiscalização de Transportes na condição de clandestinidade, nos termos da Lei, nos últimos 2 (dois) anos;

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de Chamada Pública por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao processo deverão ser enviados em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@aracruz.es.gov.br.

4.3. A Comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

4.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

4.6. Não serão conhecidas às impugnações, solicitações de esclarecimento apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o interessado que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.8. Os esclarecimentos e as respostas as impugnações prestadas aos licitantes estarão disponíveis no site <http://www.pma.es.gov.br/licitacoes/>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. Os serviços de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro, conhecidos como serviços de táxi, são prestados por motoristas autônomos e operam com base em autorização ou concessão. A municipalidade não oferece, nenhum subsídio para esses serviços. Portanto, o valor estimado é de R\$ 0,00 (zero reais).

6. QUANTIDADE DE VAGAS

6.1. Para o presente chamamento, estão abertas 20 (vinte) novas vagas.

6.2. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

6.2.1. Para concorrer às vagas reservadas para condutores com deficiência, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

a) Ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

b) Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

6.2.1.1. A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

6.2.2. No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida pelos critérios de Pessoas com Deficiência, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

6.2.3. Cada interessado poderá participar com uma única proposta para o ponto pretendido, podendo assim concorrer em até dois pontos.

6.2.3.1. Caso apresente mais de uma proposta no mesmo ponto, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

6.3. Os pontos de estacionamento, localização e extensão serão rotativos, tendo em vista o interesse público:

Item	Descrição	Modo Fornecimento	Quantidade
I	Ponto de táxi – Casagrande – Av. Cel. Venâncio Flores, 1085, centro, Aracruz/ES, CEP:29.190-709	Vagas	03
II	Ponto de táxi – Rodoviária – Rua José C. Da Rocha s/n – centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-072	Vagas	02
III	Ponto de táxi – Praça São João Batista – Centro, Aracruz/ES, CEP: 29.190-062	Vagas	02
IV	Ponto de táxi – Jacupemba – Av. Luís Rossato, s/nº, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP: 29.193-000	Vagas	02
V	Ponto de táxi – Coqueiral – Av. Dos Coqueiros, s/nº, próximo a Praça, Coqueiral, Aracruz/ES, CEP: 29.199-054	Vagas	04
VI	Ponto de táxi – Guaraná – Praça São Cristóvão, Guaraná, Aracruz/ES, CEP: 29.195-409	Vagas	01
VII	Ponto de táxi – Fórum – Rua Osório da Silva Rocha, s/nº, Centro, próximo ao Fórum e Ministério Público, Aracruz/ES, CEP: 29.190-256	Vagas	01
VIII	Ponto de táxi – Vila Rica – Rua Manoel Pereira Pinto, s/n, Vila Rica, próximo à UPA e Hospital São Camilo,	Vagas	01

	Aracruz/ES, CEP: 29.194-129		
IX	Ponto de táxi – Santa Cruz – Praça da Matriz, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP:29.199-518	Vagas	01
X	Ponto de táxi – Vila do Riacho – Praça São Benedito, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP: 29.199-054	Vagas	01
XI	Ponto de táxi ‘Bairro Bela Vista’ – Av. Felisberto Modenesi s/nº, Bairro Bela Vista, Aracruz (ES), CEP: 29.192-036.	Vagas – condutores com deficiência	02
Total			20

7. DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito, os veículos destinados aos serviços deverão:

I. Ser veículo/automóvel de passeio;

II. Possuir 05 (cinco) portas com capacidade de quatro a sete ocupantes, exceto para a modalidade de Táxi Especial Adaptado com capacidade definida no Art. 8º da Lei Municipal 4540/2022;

III. Ar-condicionado, airbag e ABS;

IV. Porta-malas com capacidade mínima de 100 lt (cem litros) livres, com o banco traseiro na posição normal;

V. Pintura na cor branca ou prata, com layout estabelecido pela SETRANS, conforme anexo III da Lei Municipal 4540/2022;

VI. Estar padronizado, conforme características afixadas na Lei Municipal acima citada;

VII. Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia, em nome do autorizatário;

VIII. Luz de freio elevada (break light), na parte interna (vidro traseiro), ou embutido na tampa do porta-malas ou no aerofólio desde que seja original do veículo;

IX. Número de registro, conforme layout estabelecido na Lei Municipal 4540/2022;

X. outras disposições previstas na Lei 4540/2022 e suas regulamentações.

7.2. Poderá ser admitido veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela SETRANS.

7.3. A adaptação deverá constar no campo de observação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou na Nota Fiscal emitida pelo fabricante.

7.4. Número de registro mencionado no inciso IX será atribuído no momento da publicação do Decreto de Autorização.

7.5. O veículo deve permanecer com as características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação pertinente.

7.6. O Autorizatário obriga-se a apresentar à época da vistoria, o laudo de inspeção de avaliação de conformidade para "kit" de Gás Natural Veicular, realizado por oficina autorizada do INMETRO, caso o veículo possua o referido equipamento.

7.7. A Administração Pública Municipal poderá exigir que os táxis tenham sistema de rastreamento veicular com login de motorista e sistema de comunicação (radiocomunicação e comunicação telefônica).

7.8. É obrigatório o uso do taxímetro, conforme definido no art. 8º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, cabendo a SETRANS a homologação do modelo do taxímetro, regulamentar o uso de rastreamento veicular, sistema de comunicação e suas especificações afins.

7.9. Não poderão ser fixados nos veículos, qualquer tipo de adesivo, salvo autorizado, por escrito, pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS, e que não tenha cunho político-partidário, sexual, religioso ou mensagens discriminatórias.

7.9.1. O não cumprimento das características impostas no item 6.9 implicará no impedimento temporário de circulação no serviço de táxi, até que seja sanada a irregularidade, não excluindo as penalidades estabelecidas na Lei nº 4540/2022.

7.10. Os veículos deverão ser dotados de:

I. Equipamento luminoso, caixa luminosa (Bigorrilho) conforme padronização homologada pela SETRANS;

a) a caixa luminosa (Bigorrilho) deverá ser colocada sobre o teto, no centro, sobre o para-brisa dianteiro;

b) a caixa luminosa (Bigorrilho) deverá estar acesa quando o veículo estiver disponível para a utilização do usuário (passageiro), e apagada quando estiver sem uso ou indisponível;

II. Termo de vistoria expedido pela Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos - SETRANS e adesivo de vistoriado com o ano corrente;

III. Taxímetro com o devido Certificado de Aferição do Taxímetro expedido pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas e tabela das tarifas em vigor;

IV. Cartão de identificação do condutor na parte interna do veículo em posição visível para o usuário, contendo:

a) nome do condutor (Autorizatário e/ou condutor auxiliar);

b) 01 (uma) foto $\frac{3}{4}$ colorida do condutor;

c) prefixo do veículo;

d) tipo sanguíneo;

e) validade do Cartão;

f) placa e prefixo do veículo.

V. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento em nome do Permissionário;

7.11. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I. Carroceria tipo Berta;

II. Conversível;

III. Bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade da caixa luminosa (Bigorriho);

IV. Defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela SETRANS;

V. Turbocompressor, exceto original de fábrica;

VI. Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo, exceto se atenderem as especificações das Resoluções Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN;

VII. Potência inferior a 74 c.v. (setenta e quatro cavalos-vapor);

VIII. Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

IX. Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado pela SETRANS;

- X. Sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão em veículo da categoria de Táxi Acessível;
- XI. Espaço livre no porta-malas com capacidade menor que 100L (quatrocentos litros) no modo normal;
- XII. Kit de Gás Natural Veicular (GNV) em veículo cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor);
- XIII. Adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100mm² sem autorização da SETRANS;
- XIV. Estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos – SETRANS;
- XV. Pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo, salvo se original de fábrica ou táxi acessível;
- XVI. Equipamento de som automotivo fora dos padrões normais de fabricação do veículo;
- XVII. Transportar animais de qualquer espécie fora das normas legais e sem os equipamentos de segurança exigidos por lei (CTB).

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO ENVELOPE

8.1. Os envelopes deverão ser entregues a Comissão de Licitação **até as 18 hs do dia 22/07/2025**, localizada na Subsecretaria de Suprimentos, localizada na Sede da Prefeitura Municipal, à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Aracruz

Comissão de Licitação

Chamamento Público Nº 001/2025

Nome, endereço completo, telefone e e-mail da proponente.

8.2. O Departamento de Licitações não se responsabilizará por envelopes entregues em qualquer outra repartição do órgão municipal.

8.3. Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

9. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

9.1. Para habilitação no Chamamento, será exigida, documentação relativa:

a) Carteira de Identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR);

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriamente em nome do interessado ou o Termo de Compromisso e Aquisição de Veículo, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

e) Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo do domicílio do interessado, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;

f) Certidão Criminal expedida pelo Fórum Criminal da Comarca de Aracruz/ES;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto ao Município de Aracruz;

h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, e;

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

j) Comprovação do grau de escolaridade, em instituição regular de ensino, conforme declarado;

l) Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor, conforme modelo no Anexo II deste Edital;

m) Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não exerce atividade incompatível com a de Motorista, pessoa física, que impossibilite a prestação dos serviços pelo tempo mínimo previsto, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;

n) Declaração de compromisso de aquisição de veículo, no prazo estipulado, se for o caso, conforme modelo no Anexo VII deste Edital;

o) Declaração de não possuir/ ser detentor de outorga de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal, conforme modelo no Anexo VIII deste Edital;

p) Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego público na Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e suas autarquias, conforme modelo no Anexo III deste Edital;

q) Declaração de que na condição de Autorizatário, prestará o serviço diretamente e adotará a escala de revezamento com seus condutores auxiliares, se houver, conforme modelo no Anexo IX deste Edital;

r) Declaração de que prestará obrigatória e pessoalmente o serviço de táxi por pelo menos 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme modelo no Anexo V deste Edital;

s) Comprovação de residência no Município de Aracruz, conforme declarado;

t) Declaração de que na condição de Autorizatário, no momento da apresentação do veículo para a vistoria, apresentará comprovante de inscrição no INSS, conforme modelo no Anexo XI deste Edital;

u) Declaração de escolha do ponto pretendido/ Carta resumo da proposta de preços, conforme modelo no Anexo VI deste Edital;

v) Declaração de Tempo de Serviço como Condutor Auxiliar, emitida pela SETRANS, para efeitos de comprovação de que está em atividade, devidamente assinada pela autoridade competente, sendo que a não apresentação, não implicará na desqualificação do concorrente e conseqüentemente não receberá a pontuação estabelecida.

9.2. Os documentos relativos à habilitação, estabelecidos no item 9.1 do Edital deverão ser apresentados em uma só via, em original ou cópia reprográfica autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor da Administração (desde que apresentados simultaneamente a cópia e original até o penúltimo dia de protocolo dos envelopes), ou publicação em órgão da imprensa oficial, devidamente numerados e rubricados por seu representante legal.

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE E JULGAMENTO

10.1. Recebida a documentação, a Comissão realizará sessão interna para análise dos requerimentos, seguindo-se o que dispõe o Edital.

10.2. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do Chamamento Público.

10.2.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

10.3. Os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 9 serão habilitados.

10.4. Os proponentes habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida por ponto de táxi, sendo a pontuação final, a soma das pontuações obtidas nas seguintes categorias:

I – LANCE POR PERMISSÃO	
Lance mínimo R\$ 15.000,00	00 ponto
R\$ 16.000,00	02 pontos
R\$ 17.000,00	04 pontos
R\$ 18.000,00	06 pontos
R\$ 19.000,00	08 pontos
R\$ 20.000,00	10 pontos
R\$ 21.000,00	12 pontos
R\$ 22.000,00	14 pontos
R\$ 23.000,00	16 pontos
R\$ 24.000,00	18 pontos
R\$ 25.000,00	20 pontos
R\$ 26.000,00	22 pontos
R\$ 27.000,00	24 pontos
R\$ 28.000,00	26 pontos
R\$ 29.000,00	28 pontos
R\$ 30.000,00	30 pontos
II – TEMPO DE CONDUTOR AUXILIAR DE TAXISTA E EM ATIVIDADE	
Descrição	Pontos
Não possui declaração	00

06 a 12 meses	25
Acima de 12 meses	50
III – ESCOLARIDADE	
Descrição	Pontos
Ensino Fundamental Completo	02
Ensino Médio Completo	03
IV – DO VEÍCULO	
Descrição	Pontos
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 100.000,00 (cento mil reais)	02
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	04
Veículo com valor venal conforme nota fiscal acima de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	06

10.5. A pontuação atribuída aos condutores auxiliares cadastrados no mínimo há 06 meses, contados da data da abertura do Edital e desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos, a pontuação se dará conforme a tabela II.

10.6. A pontuação referente à escolaridade será atribuída apenas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos na Tabela III. A não apresentação do comprovante de escolaridade não acarretará a desclassificação do interessado, apenas resultará na não atribuição da pontuação correspondente. Para fins de avaliação deste subitem, será considerada exclusivamente a escolaridade concluída até a data de abertura do Edital.

10.7. Do valor venal do veículo, desde que devidamente comprovado — por meio de Nota Fiscal, no caso de veículo novo, ou nos termos da Lei nº 4.771/2025, quando se tratar de veículo usado — será atribuída a pontuação, conforme os critérios estabelecidos na Tabela IV.

10.7.1. Na hipótese de veículo usado, o valor venal a que corresponde a tabela IV, será aferido de acordo com a tabela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE).

10.8. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme o total de pontos obtidos na avaliação, sendo a classificação realizada de forma individualizada por Ponto de Táxi. O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) colocado e, assim, sucessivamente.

10.9. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I. O candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

II. Aquele cuja primeira habilitação (CNH) tenha sido obtida há mais tempo, computado o tempo total como condutor habilitado;

III. Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

10.10. É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.11. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de habilitação ou desclassificação.

10.12. Para fins de análise dos documentos apresentados quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas neste Edital.

10.14. Será considerado vencedor o(s) proponente(s) com maior pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis para o ponto de táxi concorrido.

10.15. Ficam os demais colocados, classificados para o cadastro de reserva.

10.16. Finalizada a análise pela Comissão de Licitação, será publicado o resultado informando sobre a habilitação do interessado, bem como a pontuação obtida pelo mesmo.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Publicado o resultado, será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões ao recurso.

11.2. Os demais interessados, desde logo, serão intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, ou seja, 03 (três) dias.

11.2 O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Os recursos deverão ser protocolados no protocolo da Prefeitura Municipal de Aracruz, endereçados à Comissão de licitação, em dia útil, das 08h às 18h, e serão analisados observando-se:

- a) Quanto a sua interposição, o prazo, a contar da publicação do resultado;
- b) A forma escrita, com a assinatura do interessado ou documento e assinatura do representante legal do interessado, quando apresentar as razões do recurso;
- c) A legitimidade e o interesse recursais;
- d) A fundamentação.

11.4. A Comissão deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 03 (três) dias após o recebimento, cabendo à autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, contado do recebimento dos autos.

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto deste chamamento será adjudicado ao AUTORIZADO, após a regular decisão dos recursos que por ventura forem interpostos.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento será homologado.

13. DO PRAZO E DA ASSINATURA DO DECRETO AUTORIZAÇÃO

13.1. A partir do resultado do Chamamento Público devidamente homologação, será emitido Decreto de Autorização no prazo de até 15 dias.

13.2. Para a emissão do Decreto de Autorização deverá ser apresentado Nota Fiscal de aquisição do veículo – quer veículo usado, quer veículo novo – para emissão do Decreto de Autorização.

13.3. Perderá o direito a autorização o adjudicatário que não apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido, sendo convocado o próximo colocado para o ponto.

13.4. O prazo de vigência da autorização será de 15 (quinze) anos contados da assinatura do Decreto de Autorização, podendo ser renovada por igual período, uma única vez, na forma do Artigo 21 da Lei Municipal nº 4540/2022.

13.5. É assegurado ao Autorizatório o direito de participar de novo Chamamento, ao final do prazo de sua Autorização, desde que não haja outros impedimentos legais e/ou contratuais que o impeça de participar.

14. DO CADASTRO E DA VISTORIA

14.1. Após a assinatura do Decreto de Autorização terá o Autorizatário o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo nas condições previstas na Lei nº 4540/2022 à Fiscalização de Transportes, de modo a obter o competente Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como do Alvará de Transportes, desde que faça prova de sua propriedade e esteja previamente padronizado conforme layout previsto em Lei.

14.1.1. O prazo previsto no item acima poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que legalmente justificado pelo Autorizatário, por escrito.

14.2. A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a sua apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da Autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

14.3. Compete ao Autorizatário, pessoa física, promover o seu cadastramento e de seu(s) condutores auxiliares junto a SETRANS, por meio de processo eletrônico no Protocolo desta Municipalidade, nos termos do art. 32 a 34 da Lei 4540/2022, no prazo de até 60 dias a contar da publicação do Decreto de Autorização.

14.4. Os Autorizatários do serviço de táxi somente poderão prestar o serviço enquanto registrados na SETRANS, devendo protocolar requerimento conforme estabelece a Lei nº 4540/2022, acompanhado dos documentos exigidos.

14.5. Somente serão admitidos veículos com vida útil não superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da data da Nota Fiscal, não podendo retirá-los dos serviços por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em caso de substituição por outro igual, mais novo ou superior, obedecido a tabela IV, Artigo 20, da Lei 4540/2022.

14.6. Para cada autorização haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da Vistoria.

14.7. Será sumariamente desclassificado aquele que apresentar veículo diverso à sua proposta, ou que não possua todos os documentos seu ou do veículo necessários, e passará a ser convocado pela Comissão de Licitação, em ato próprio, o proponente listado em cadastro de reserva, no prazo da Lei vigente.

14.8. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados anualmente, podendo a Fiscalização de Transportes da SETRANS, a qualquer tempo, convocar vistorias extraordinárias, conforme Artigo 15 da Lei 4540/2022.

15. DO PAGAMENTO DO LANCE

15.1. O valor ofertado pelo Autorizatário deverá ser pago ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes (FMTT), conforme Artigo 84 da Lei 4540/2022, até o momento da vistoria do veículo, nas condições declaradas na proposta.

15.2. O pagamento deverá ser efetuado na conta abaixo descrita:

CONTA BANCARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CNPJ 27.142.702/0001-66, BANCO BANESTES
AGÊNCIA 111-Aracruz,
CONTA CORRENTE 2463113-7
FUNDO MUN. TRÂNSITO E TRANSPORTES – FMTT

15.3. O Lance ofertado poderá ser parcelado em 6 (seis) parcelas semestrais, de igual valor, sendo a primeira parcela na data de apresentação do veículo e as 5 (cinco) parcelas remanescentes deverão ser pagas semestralmente, a contar da referida data, em conformidade com o Decreto Municipal nº 44.867/2023.

15.4. O não pagamento de quaisquer das 5 (cinco) parcelas subsequentes implicará, de imediato, na instauração do procedimento de cassação da Autorização.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

16.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

- I. Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- III. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei;
- IV. Extinguir as Autorizações, nos casos previstos em legislação específica;
- V. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;
- VII. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, feitas pela ouvidoria a qual cientificará ao usuário das providências tomadas pela SETRANS;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade da prestação dos serviços de que trata essa Lei, da preservação do meio ambiente e outros;

16.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS, além de outros previstos, em lei:

- I. Cumprir a Lei nº 4540/2022, o Decreto de Autorização Pública, em especial as Ordens da SETRANS e demais normas regulamentadoras de sua atividade;
- II. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

- III. Submeter-se à fiscalização através dos seus agentes, facilitando-lhes a ação, sempre que for solicitado;
- IV. Apresentar seu veículo para vistoria técnica, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela SETRANS, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;
- V. Manter as características do veículo fixadas pela SETRANS;
- VI. Preservar a inviolabilidade do taxímetro e outros dispositivos de controle determinados pela SETRANS;
- VII. Apresentar seu veículo para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;
- VIII. Comunicar à SETRANS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas, a assistência que foi prestada aos usuários e cópia de Boletim;
- IX. Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do táxi avariado, bem como o abatimento do valor da corrida restante;
- X. Cadastrar seu condutor auxiliar conforme normas estabelecidas nesta Lei;
- XI. Dar condições dignas de trabalho e seguras a seus condutores;
- XII. Garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
- XIII. Não permitir a circulação do veículo sem documentação obrigatória do veículo e do condutor;
- XIV. Utilizar o veículo somente para prestação dos serviços de taxímetro, sendo vedado sua utilização para qualquer outro fim que não seja a serviço de táxi;
- XV. Enviar à SETRANS, mensalmente, escala de serviços prestados devendo o Autorizatário trabalhar sob regime de escala com seu condutor auxiliar.

17. DA PERDA DA AUTORIZAÇÃO

17.1. Perderá a autorização, sendo revogado o Decreto Autorizatário, aquele que:

17.1.1. Não realizar o pagamento do lance ofertado no prazo estabelecido no subitem 15.3 deste Edital, ainda que ultrapassado o prazo previsto no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei nº 4540/2022;

17.1.2. Deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no art. 32 a 34 da Lei nº 4540/2022 no momento do cadastro junto a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

17.1.3. Deixar de apresentar o veículo no prazo estabelecido para vistoria, conforme estabelecido no art. 22 da lei nº 4520/2022 e Item 14 deste Edital ou a sua apresentação fora das exigências regulamentares;

17.1.4. Deixar de cumprir quaisquer requisitos estabelecidos na Legislação que regulamenta a exploração da atividade de transporte de passageiros em veículo à taxímetro.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O Autorizatário deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência para a prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro. O não cumprimento estará sujeito às penalidades previstas no art. 53 da Lei nº 4540/2022.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste Chamamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou Específicas aplicáveis.

19.2. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas no Edital terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Compete à participante acompanhar os prazos estabelecidos neste Edital e divulgados no endereço eletrônico <http://www.aracruz.es.gov.br/licitacoes/>, assim como suas eventuais alterações e demais procedimentos referentes ao processo.

19.4. A participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a cassação da autorização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.5. A administração reserva-se o direito de promover diligências em qualquer etapa do chamamento público para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Os proponentes intimados para fornecer esclarecimentos adicionais devem fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de desclassificação.

19.6. As decisões referentes ao chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou através de publicação no Diário Oficial dos Municípios.

19.7. Por razões de interesse públicos decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar ou anular o Decreto de Autorização por

ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que isso gere obrigação de indenização.

19.8. Só serão admitidas propostas dentro do prazo estipulado no Edital, não sendo admitida nenhuma nova proposta fora do prazo.

19.9. Na hipótese da criação de novas vagas para os pontos descritos neste Termo de Referência ou do exaurimento da lista de aprovados em cadastro de reserva, deverá ser procedido novo Edital de Chamamento Público.

19.10. Naquilo que for omissivo, este Termo de Referência e o respectivo Edital seguirão a Lei Nº 4.540/2022, sempre garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

19.11. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

19.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

19.11.2. ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DO PRESENTE EDITAL E NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR;

19.11.3. Anexo III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO;

19.11.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL;

19.11.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE PRESTARÁ OBRIGATÓRIA E PESSOALMENTE O SERVIÇO DE TÁXI POR PELO MENOS 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, OU 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS;

19.11.6. ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO DO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI E VALOR DO LANCE;

19.11.7. ANEXO VII - COMPROMISSO AQUISIÇÃO VEÍCULO;

19.11.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE NÃO PERMISSONÁRIO/ AUTORIZATÁRIO de SERVIÇO DE TÁXI OU SERVIÇO PÚBLICO;

19.11.9. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NA CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIO ADOTARÁ A ESCALA DE REVEZAMENTO COM SEUS CONDUTORES AUXILIARES À CONCORRÊNCIA;

19.11.10. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

19.11.11. ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NA CONDIÇÃO DE PERMISSONÁRIO, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO PARA A VISTORIA, APRESENTARÁ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO INSS;

19.11.12. ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO APTA PARA DIREÇÃO CONCORRÊNCIA

19.11.13. ANEXO XIII - LAUDO DE VISTORIA

Aracruz/ES, 15 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente

DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR

Data: 15/07/2025 14:04:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA E ANEXOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O TRANSPORTE POR TAXÍMETRO DE PASSAGEIROS

ÁREA SOLICITANTE

A SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público concessão a interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de transporte público individual de passageiros por táxi, no Município de Aracruz, a ser realizado através de Edital de Chamamento Público, com base na Lei Municipal 4540/2022, Lei Federal 12587/2012, Decreto Municipal nº 44.867/2023 e demais dispositivos legais vigentes relativos ao transporte de passageiros individual.

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a realização de Chamamento Público visando à outorga de autorização administrativa a interessados para a exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros, mediante a utilização de veículo de aluguel a táxi (táxi), no âmbito do Município de Aracruz.

1.2. O presente Chamamento será regido pelo respectivo Edital, elaborado com fundamento na Lei Municipal nº 4.540/2022, na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), no Decreto Municipal nº 44.867/2023, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à prestação do serviço de transporte individual de passageiros.

1.3. Os trabalhos inerentes a este Chamamento Público serão conduzidos pela Comissão de Licitações.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Aracruz reconhece a importância de garantir o acesso da população a serviços adequados de transporte público individual de passageiros, realizados por meio de veículos de aluguel a táxi (táxis). Com base na Lei Municipal nº 4.540/2022 e suas alterações, será promovido um Chamamento Público para a outorga de autorizações



administrativas, a fim de ampliar a oferta desse serviço essencial à mobilidade urbana local.

2.2. A iniciativa se justifica pela redução expressiva da frota de táxis em operação, que caiu de 70 veículos, em 2013, para apenas 33 (trinta e três). Essa diminuição tem impactado diretamente o atendimento à população, especialmente nos horários de maior demanda, em regiões mais afastadas e em períodos de alta movimentação, como feriados e eventos.

2.3. Diante desse cenário, a realização do chamamento se apresenta como uma medida necessária e estratégica para recompor a frota, assegurar a continuidade do serviço e atender, de forma eficiente, às necessidades da população. Para isso, é fundamental que sejam estabelecidas condições adequadas – tanto físicas quanto técnicas e operacionais – que garantam a qualidade, segurança e regularidade na prestação do serviço de transporte individual em nosso município.

3 – ESTIMATIVA DE VALOR

3.1. Os serviços de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro, conhecidos como serviços de táxi, são prestados por motoristas autônomos e operam com base em autorização ou concessão. A municipalidade não oferece nenhum subsídio para esses serviços. Portanto, o valor estimado é de R\$ 0,00 (zero reais).

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Chamamento Público pessoas físicas, que atendam aos seguintes requisitos:

4.1.1. Ser Motorista, portador de carteira nacional de habilitação (CNH), categorias B ou superior, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR);

4.1.2. Ser residente do Município de Aracruz;

4.1.3. Estar em boas condições físicas e mentais para o exercício da função de motorista de veículo automotor.

4.2. Será vedada a participação neste Chamamento:

4.2.1. Todos aqueles que não atenderem ao item 4.1;



4.2.2. Pessoas que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;

4.2.3. Pessoas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

4.2.4. Atuais autorizatários de outorga de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal;

4.2.5. – Pessoas portadoras de permissão para dirigir com habilitação provisória;

4.2.6. – Pessoas que tenha sido autuadas pela Fiscalização de Transportes na condição de clandestinidade, nos termos da Lei, nos últimos 2 (dois) anos;

5 – DOS DOCUMENTOS

5.1. Para habilitação no Chamamento, será exigida, documentação relativa:

a) Carteira de Identidade;

b) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria B ou superior, emitida há no mínimo 12 (doze) meses, explicitando o Exercício de Atividade Remunerada (EAR);

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, obrigatoriamente em nome do interessado ou o Termo de Compromisso e Aquisição de Veículo, conforme anexo x do Edital

e) Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo do domicílio do interessado, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado pela prática de crimes tipificados no Código Penal Brasileiro e em legislação especial;

f) Certidão Criminal expedida pelo Fórum Criminal da Comarca de Aracruz/ES;

g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto ao Município de Aracruz;

h) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos junto da Fazenda Pública do Estado do Espírito Santo, e;

i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de



certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- j) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Comprovação do grau de escolaridade, em instituição regular de ensino, conforme declarado;
- l) Declaração de concordância com as exigências do objeto presente edital e normas regulamentares em vigor;
- m) Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não exerce atividade incompatível com a de Motorista, pessoa física, que impossibilite a prestação dos serviços pelo tempo mínimo previsto;
- n) Declaração de compromisso de aquisição de veículo, no prazo estipulado, se for o caso;
- o) Declaração de não possuir/ ser detentor de outorga de táxi, serviço público ou autorização de qualquer natureza expedida pela administração pública federal, estadual e municipal;
- p) Declaração de que não exerce cargo, função ou emprego público na Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e suas autarquias;
- q) Declaração de que na condição de Autorizatário, prestará o serviço diretamente e adotará a escala de revezamento com seus condutores auxiliares, se houver;
- r) Declaração de que prestará obrigatória e pessoalmente o serviço de táxi por pelo menos 08 (oito) horas diárias, ou 40 (quarenta) horas semanais;
- s) Comprovação de residência no Município de Aracruz;
- t) Declaração de que na condição de Autorizatário, no momento da apresentação do veículo para a vistoria, apresentará comprovante de inscrição no INSS;
- u) Declaração de escolha do ponto pretendido/ Carta resumo da proposta de preços.
- v) Declaração de Tempo de Serviço como Condutor Auxiliar, emitida pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), para efeitos de comprovação de que está em atividade, devidamente assinada pela autoridade competente, sendo que a não apresentação, não implicará na desqualificação do concorrente e conseqüentemente não receberá a



pontuação estabelecida.

w) Quanto a pessoa com deficiência, só poderá concorrer às vagas reservadas se o veículo for de propriedade dela e conduzido por ela. O carro precisa estar adaptado às necessidades do condutor, com comprovação nos termos da legislação vigente, e estar identificado, em local de fácil visualização, como veículo da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

w.a) Para comprovação da deficiência, documento/ laudo/ certificado da condição que atenda ao Item 7.2.1.1. assinado por médico da rede pública de atendimento, com respectivo CRM, emitido pelo menos à 2 (dois) anos;

5.2. O candidato deverá cumprir todos os requisitos exigidos na fase de HABILITAÇÃO conforme previsto neste Termo e deverá apresentar todos os documentos em envelope lacrado com os dizeres "CADASTRO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 000/2025".

6 – DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores, segundo o Código de Trânsito, os veículos destinados aos serviços deverão:

I – Ser veículo/automóvel de passeio;

II – Possuir 05 (cinco) portas com capacidade de quatro a sete ocupantes, exceto para a modalidade de Táxi Especial Adaptado com capacidade definida no Art. 8º da Lei Municipal 4540/2022;

III – Ar-condicionado, air-bag e ABS;

IV – Porta-malas com capacidade mínima de 100 lt (cem litros) livres, com o banco traseiro na posição normal;

V- Pintura na cor branca ou prata, com layout estabelecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), conforme anexo III da Lei Municipal 4540/2022;

VI – Estar padronizado, conforme características afixadas na Lei Municipal acima citada;

VII – Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) em dia, em nome do autorizatário;

VIII - Luz de freio elevada (break light), na parte interna (vidro traseiro), ou embutido na tampa do porta-malas ou no aerofólio desde que seja original do veículo;



IX- Número de registro, conforme layout estabelecido na Lei Municipal 4540/2022;

X – outras disposições previstas na Lei 4540/2022 e suas regulamentações.

6.2. Poderá ser admitido veículo com alteração em suas características originais de fábrica, desde que regulamentada pelo CONTRAN e autorizada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB).

6.3. A adaptação deverá constar no campo de observação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo ou na Nota Fiscal emitida pelo fabricante;

6.4. Número de registro mencionado no inciso IX será atribuído no momento da publicação do Decreto de Autorização;

6.5. O veículo deve permanecer com as características originais de fábrica, exceto no caso de utilização de Gás Natural Veicular – GNV, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação pertinente.

6.6. O Autorizatório obriga-se a apresentar à época da vistoria, o laudo de inspeção de avaliação de conformidade para "kit" de Gás Natural Veicular, realizado por oficina autorizada do INMETRO, caso o veículo possua o referido equipamento;

6.7. A Administração Pública Municipal poderá exigir que os táxis tenham sistema de rastreamento veicular com login de motorista e sistema de comunicação (radiocomunicação e comunicação telefônica).

6.8. É obrigatório o uso do taxímetro, conforme definido no art. 8º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, cabendo a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB) a homologação do modelo do taxímetro, regulamentar o uso de rastreamento veicular, sistema de comunicação e suas especificações afins.

6.9. Não poderão ser fixados nos veículos, qualquer tipo de adesivo, salvo autorizado, por escrito, pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), e que não tenha cunho político-partidário, sexual, religioso ou mensagens discriminatórias.

6.9.1. O não cumprimento das características impostas no item 6.9 implicará no impedimento temporário de circulação no serviço de táxi, até que seja sanada a irregularidade, não excluindo as penalidades estabelecidas na Lei nº 4540/2022.

6.10. Os veículos deverão ser dotados de:

I - Equipamento luminoso, caixa luminosa (bigorrilho) conforme padronização



homologada pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

a) a caixa luminosa (bigorriho) deverá ser colocada sobre o teto, no centro, sobre o para-brisa dianteiro;

b) a caixa luminosa (bigorriho) deverá estar acesa quando o veículo estiver disponível para a utilização do usuário (passageiro), e apagada quando estiver sem uso ou indisponível;

II- Termo de vistoria expedido pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB) e adesivo de vistoriado com o ano corrente;

III- Taxímetro com o devido Certificado de Aferição do Taxímetro expedido pelo IPEM - Instituto de Pesos e Medidas e tabela das tarifas em vigor;

IV- Cartão de identificação do condutor na parte interna do veículo em posição visível para o usuário, contendo:

a) nome do condutor (Autorizatário e/ou condutor auxiliar);

b) 01 (uma) foto $\frac{3}{4}$ colorida do condutor;

c) prefixo do veículo;

d) tipo sanguíneo;

e) validade do Cartão;

f) placa e prefixo do veículo.

V- Alvará de Licença de Localização e Funcionamento em nome do Permissionário;

6.11. No Serviço Público de Transporte por Táxi, não será admitido veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I - Carroceria tipo berta;

II - Conversível;

III - Bagageiro externo, barras transversais ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, que interfira na instalação ou visibilidade da caixa luminosa (bigorriho);

IV - Defletor frontal, aerofólio esportivo, saia, spoilers ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo e homologados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

V - Turbocompressor, exceto original de fábrica;



VI - Película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como a utilização de cortinas, telas ou qualquer outro material que reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo, exceto se atenderem as especificações das Resoluções Código de Trânsito Brasileiro e CONTRAN;

VII - Potência inferior a 74 c.v. (setenta e quatro cavalos-vapor);

VIII - Engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

IX - Protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

X - Sem espaço suficiente para acomodar de forma segura cadeira de rodas padrão em veículo da categoria de Táxi Acessível;

XI - Espaço livre no porta-malas com capacidade menor que 400L (quatrocentos litros) no modo normal;

XII - Kit de Gás Natural Veicular (GNV) em veículo cuja potência do motor seja igual ou inferior a 85 c.v. (oitenta e cinco cavalos-vapor);

XIII - Adesivo ou qualquer outro dispositivo, mesmo que original de fábrica, alusivo à marca ou modelo do veículo com dimensão superior a 100mm² sem autorização da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

XIV - Estampas, frisos, proteções, acabamentos, carenagens ou qualquer tipo de revestimento externo, mesmo que original de fábrica, que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância de sua cor, a critério da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

XV - Pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo, salvo se original de fábrica ou táxi acessível;

XVI - Equipamento de som automotivo fora dos padrões normais de fabricação do veículo;

XVII - Transportar animais de qualquer espécie fora das normas legais e sem os equipamentos de segurança exigidos por lei (CTB).

7 – DA QUANTIDADE DE TÁXI – PONTOS

7.1. Para o presente Chamamento, estão abertas 20 (vinte) novas vagas.



7.2. Reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

7.2.1. Para concorrer às vagas reservadas para condutores com deficiência, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

a) Ser de sua propriedade e por ele conduzido;

b) Estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

7.2.1.1. A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA é aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;.

7.2.2. No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida pelos critérios de Pessoas com Deficiência, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.

7.2.3. Cada interessado poderá participar com uma única proposta para o ponto pretendido, podendo assim concorrer em até dois pontos;

7.2.3.1. Caso apresente mais de uma proposta no mesmo ponto, todas elas serão desclassificadas independentemente dos preços ofertados.

7.3. Os pontos de estacionamento, localização e extensão serão, tendo em vista o interesse público:

Item	Descrição	Modo Fornecimento	Quantidade
I	Ponto de táxi – Casagrande – Av. Cel. Venâncio Flores, 1085, centro, Aracruz/ES, CEP:29.190-709	Vagas	03
II	Ponto de táxi – Rodoviária – Rua José C. Da Rocha s/n – centro – Aracruz/ES, CEP: 29.190-072	Vagas	02
III	Ponto de táxi – Praça São João Batista – Centro, Aracruz/ES,	Vagas	02



	CEP: 29.190-062		
IV	Ponto de táxi – Jacupemba – Av. Luís Rossato, s/nº, Jacupemba, Aracruz/ES, CEP: 29.193-000	Vagas	02
V	Ponto de táxi – Coqueiral – Av. Dos Coqueiros, s/nº, próximo a Praça, Coqueiral, Aracruz/ES, CEP: 29.199-054	Vagas	04
VI	Ponto de táxi – Guaraná – Praça São Cristóvão, Guaraná, Aracruz/ES, CEP: 29.195-409	Vagas	01
VII	Ponto de táxi – Fórum – Rua Osório da Silva Rocha, s/nº, Centro, próximo ao Fórum e Ministério Público, Aracruz/ES, CEP: 29.190-256	Vagas	01
VIII	Ponto de táxi – Vila Rica – Rua Manoel Pereira Pinto, s/n, Vila Rica, próximo à UPA e Hospital São Camilo, Aracruz/ES, CEP: 29.194-129	Vagas	01
IX	Ponto de táxi – Santa Cruz – Praça da Matriz, Santa Cruz, Aracruz/ES, CEP:29.199-518	Vagas	01
X	Ponto de táxi – Vila do Riacho – Praça São Benedito, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP: 29.199-054	Vagas	01
XI	Ponto de táxi ‘Bairro Bela Vista’ – Av. Felisberto Modenesi s/nº, Bairro Bela Vista, Aracruz (ES), CEP: 29.192-036.	Vagas – condutores com deficiência	02

8 – DO PAGAMENTO DO LANCE

8.1. O valor ofertado pelo autorizatário deverá ser pago ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes (FMTT), conforme Artigo 84 da Lei 4540/2022, até o momento da vistoria do veículo, nas condições declaradas na proposta.



8.2. O pagamento deverá ser efetuado na conta abaixo descrita:

CONTA BANCARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CNPJ 27.142.702/0001-66, BANCO BANESTES
AGÊNCIA 111-Aracruz,
CONTA CORRENTE 2463113-7
FUNDO MUN. TRANSITO E TRANSPORTES – FMTT

8.3. O Lance ofertado poderá ser parcelado em 6 (seis) parcelas semestrais, de igual valor, sendo a primeira parcela na data de apresentação do veículo e as 5 (cinco) parcelas remanescentes deverão ser pagas semestralmente, a contar da referida data, em conformidade com o Decreto Municipal nº 44.867/2023.

8.4. O não pagamento de quaisquer das 5 (cinco) parcelas subsequentes implicará, de imediato, na instauração do procedimento de cassação da Autorização.

9- DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO

9.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada pela Comissão de Licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de abertura do Chamamento Público.

9.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado mediante justificativa formal, devidamente registrada nos autos do processo administrativo.

9.2. Os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos no item 5 serão habilitados.

9.2. Os proponentes habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida por ponto de táxi, sendo a pontuação final, a soma das pontuações obtidas nas seguintes categorias:

I – LANCE POR PERMISSÃO	
Lance mínimo R\$ 15.000,00	00 ponto
R\$ 16.000,00	02 pontos
R\$ 17.000,00	04 pontos
R\$ 18.000,00	06 pontos
R\$ 19.000,00	08 pontos



R\$ 20.000,00	10 pontos
R\$ 21.000,00	12 pontos
R\$ 22.000,00	14 pontos
R\$ 23.000,00	16 pontos
R\$ 24.000,00	18 pontos
R\$ 25.000,00	20 pontos
R\$ 26.000,00	22 pontos
R\$ 27.000,00	24 pontos
R\$ 28.000,00	26 pontos
R\$ 29.000,00	28 pontos
R\$ 30.000,00	30 pontos
II – TEMPO DE CONDUTOR AUXILIAR DE TAXISTA E EM ATIVIDADE	
Descrição	Pontos
Não possui declaração	00
06 a 12 meses	25
Acima de 12 meses	50
III – ESCOLARIDADE	
Descrição	Pontos
Ensino Fundamental Completo	02
Ensino Médio Completo	03
IV – DO VEÍCULO	
Descrição	Pontos
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 100.000,00 (cento mil reais)	02
Veículo com valor venal conforme nota fiscal até R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	04
Veículo com valor venal conforme nota	06



fiscal acima de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais)	
--	--

9.2. A pontuação atribuída aos condutores auxiliares cadastrados no mínimo há 06 meses, contados da data da abertura do Edital e desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos, a pontuação se dará conforme a tabela II.

9.3. A pontuação referente à escolaridade será atribuída apenas mediante comprovação documental, conforme os critérios estabelecidos na Tabela III. A não apresentação do comprovante de escolaridade não acarretará a desclassificação do interessado, apenas resultará na não atribuição da pontuação correspondente. Para fins de avaliação deste subitem, será considerada exclusivamente a escolaridade concluída até a data de abertura do Edital.

9.4. Do valor venal do veículo, desde que devidamente comprovado — por meio de Nota Fiscal, no caso de veículo novo, ou nos termos da Lei nº 4.771/2025, quando se tratar de veículo usado — será atribuída a pontuação, conforme os critérios estabelecidos na Tabela IV.

9.5. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme o total de pontos obtidos na avaliação, sendo a classificação realizada de forma individualizada por Ponto de Táxi. O maior número de pontos corresponderá ao 1º (primeiro) colocado e, assim, sucessivamente.

9.6. Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – O candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

II – Aquele cuja primeira habilitação (CNH) tenha sido obtida há mais tempo, computado o tempo total como condutor habilitado;

III – Persistindo o empate, será realizado sorteio público.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas neste Edital.

9.8. Será considerado vencedor o(s) proponente(s) com maior pontuação, respeitado o número de vagas disponíveis para o ponto de táxi concorrido.

11.5. Ficam os demais colocados, classificados para o cadastro de reserva.



O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será devidamente publicado .

10. DA PERDA DA AUTORIZAÇÃO

10.1. Perderá a autorização, sendo revogado o Decreto Autorizatório, aquele que:

10.1.1. Não realizar o pagamento do lance ofertado no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste termo de referência, ainda que ultrapassado o prazo previsto no art. 22, §§ 1º e 2º da Lei nº 4540/2022;

10.1.2. Deixar de apresentar quaisquer documentos relacionados no art. 32 a 34 da Lei nº 4540/2022 no momento do cadastro junto a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

10.1.3. Deixar de apresentar o veículo no prazo estabelecido para vistoria, conforme estabelecido no art. 22 da lei nº 4520/2022 e Item 12 deste Termo de Referência;

10.1.4. Deixar de cumprir quaisquer requisitos estabelecidos na Legislação que regulamenta a exploração da atividade de transporte de passageiros em veículo a taxímetro.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PUBLICO:

I - Regulamentar os serviços e fiscalizar permanentemente sua prestação;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos nesta Lei;

IV - Extinguir as Autorizações, nos casos previstos em legislação específica;

V - Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma desta Lei e das normas pertinentes;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais;

VII - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e



reclamações dos usuários, feitas pela ouvidoria a qual cientificará ao usuário das providências tomadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

VIII - Estimular o aumento da qualidade da prestação dos serviços de que trata essa Lei, da preservação do meio ambiente e outros;

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS, além de outros previstos, em lei:

I - Cumprir a Lei nº 4540/2022, o Decreto de Autorização Pública, em especial as Ordens da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB) e demais normas regulamentadoras de sua atividade;

II - Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade;

III - Submeter-se à fiscalização através dos seus agentes, facilitando-lhes a ação, sempre que for solicitado;

IV - Apresentar seu veículo para vistoria técnica, sempre que for exigido, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros;

V - Manter as características do veículo fixadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

VI - Preservar a inviolabilidade do taxímetro e outros dispositivos de controle determinados pela Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB);

VII - Apresentar seu veículo para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza;

VIII - Comunicar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando as providências adotadas, a assistência que foi prestada aos usuários e cópia de Boletim;

IX - Garantir a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do táxi avariado, bem como o abatimento do valor da corrida restante;

X - Cadastrar seu condutor auxiliar conforme normas estabelecidas nesta Lei;

XI - Dar condições dignas de trabalho e seguras a seus condutores;



XII - Garantir a segurança e o conforto dos passageiros;

XIII - Não permitir a circulação do veículo sem documentação obrigatória do veículo e do condutor;

XIV - Utilizar o veículo somente para prestação dos serviços de taxímetro, sendo vedado sua utilização para qualquer outro fim que não seja a serviço de táxi;

XV- Enviar à Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), mensalmente, escala de serviços prestados devendo o Autorizatário trabalhar sob regime de escala com seu condutor auxiliar.

12 – DO CADASTRO E DA VISTORIA:

12.1. A partir do resultado do chamamento público devidamente homologado, deverá ser apresentado Nota Fiscal de aquisição do veículo – quer veículo usado, quer veículo novo – para emissão do Decreto de Autorização.

12.1.1. O prazo de vigência da autorização será de 15 (quinze) anos contados da assinatura do Decreto de Autorização, podendo ser renovada por igual período, uma única vez, na forma do Artigo 21 da Lei Municipal nº 4540/2022.

12.2. Após a assinatura do referido decreto terá o autorizatário o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo nas condições previstas na Lei nº 4540/2022 à Fiscalização de Transportes, de modo a obter o competente Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, bem como do Alvará de Transportes, desde que faça prova de sua propriedade e esteja previamente padronizado conforme layout previsto em Lei.

12.2.1. O prazo previsto no item 12.2. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que legalmente justificado pelo Autorizatário, por escrito.

12.2.2. A não apresentação do veículo no prazo assinalado ou a sua apresentação fora das exigências regulamentares, importará na revogação de pleno direito da Autorização, independentemente de notificação de qualquer natureza e de decisão que a declare.

12.3. Compete ao Autorizatário, pessoa física, promover o seu cadastramento e de seu(s) condutores auxiliares junto a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), por meio de processo eletrônico no Protocolo desta Municipalidade, nos termos do art. 32 a 34 da Lei 4540/2022, no prazo de até 60 dias a contar da publicação do Decreto de Autorização.

12.4. Os autorizatários do serviço de táxi somente poderão prestar o serviço enquanto registrados na Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), devendo protocolar



requerimento conforme estabelece a Lei nº 4540/2022, acompanhado dos documentos exigidos.

12.5. Somente serão admitidos veículos com vida útil não superior a 36 (trinta e seis) meses a partir da data da Nota Fiscal, não podendo retirá-los dos serviços por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo em caso de substituição por outro igual mais novo ou superior, obedecido a tabela IV, Artigo 20, da Lei 4540/2022.

12.6. Para cada autorização haverá o cadastramento de apenas um único veículo, que deverá ser apresentado no momento da Vistoria.

12.7. Será sumariamente desclassificado aquele que apresentar veículo diverso à sua proposta, ou que não possua todos os documentos seu ou do veículo necessários, e passará a ser convocado pela Comissão de Licitação, em ato próprio, o proponente listado em cadastro de reserva, no prazo da Lei vigente.

12.8. Os veículos e os equipamentos serão vistoriados anualmente, podendo a Fiscalização de Transportes da Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMURB), a qualquer tempo, convocar vistorias extraordinárias, conforme Artigo 15 da Lei 4540/2022.

13 – DO PRAZO E DA ASSINATURA DO DECRETO AUTORIZAÇÃO:

13.1. A partir do resultado do chamamento publico devidamente homologado, será emitido Decreto de Autorização no prazo de até 15 dias.

13.2. Para a emissão do Decreto de Autorização deverá ser apresentado Nota Fiscal de aquisição do veículo – quer veículo usado, quer veículo novo – para emissão do Decreto de Autorização.

13.3. Perderá o direito a autorização o adjudicatário que não apresentar a nota fiscal no prazo estabelecido, sendo convocado o próximo colocado para o ponto.

13.4. O prazo de vigência da autorização será de 15 (quinze) anos contados da assinatura do Decreto de Autorização, podendo ser renovada por igual período, uma única vez, na forma do Artigo 21 da Lei Municipal nº 4540/2022.

13.5. É assegurado ao Autorizatório o direito de participar de novo Chamamento, ao final do prazo de sua Autorização, desde que não haja outros impedimentos legais e/ou contratuais que o impeça de participar.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



14.1. O autorizatário deverá cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência para a prestação dos serviços de transporte público individual de passageiros em veículos de aluguel com taxímetro. O não cumprimento estará sujeito às penalidades previstas no art. 53 da Lei nº 4540/2022.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS / RESCISÃO:

15.1. O proponente é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e documentos fornecidos em qualquer fase da licitação. A apresentação de documentos falsificados ou informações falsas resultará na imediata desclassificação do proponente.

15.2. A administração reserva-se o direito de promover diligências em qualquer etapa do chamamento público para esclarecer ou complementar a instrução do processo. Proponentes intimados para fornecer esclarecimentos adicionais devem fazê-lo dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de desclassificação.

15.3. As decisões referentes ao chamamento público poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou através de publicação no Diário Oficial do Estado.

14.4. Por razões de interesse públicos decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar ou anular o Decreto de Autorização por ilegalidade, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que isso gere obrigação de indenização.

15.5. Só serão admitidas propostas dentro do prazo estipulado no Edital, não sendo admitida nenhuma nova proposta fora do prazo.

15.6. Na hipótese da criação de novas vagas para os pontos descritos neste Termo de Referência ou do exaurimento da lista de aprovados em cadastro de reserva, deverá ser procedido novo Edital de Chamamento Público.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Naquilo que for omissos, este Termo de Referência e o respectivo Edital seguirão a Lei Nº 4.540/2022, sempre garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Aracruz/ES, 16 de junho de 2025.

Aprovado por:



DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA

Elaborado por:

Wisllian Duarte Caliman
Fiscal de Transportes
Matrícula 26500
CPF: XXX.XXX.XXX-30



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700370030003200380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DALTRO ANTONIO FERRARI JUNIOR** em **16/06/2025 14:03**

Checksum: **8B7F6904E6596209DB504D2E21D045CA5158344278AF25745944A844A4C40D17**

Assinado eletronicamente por **WISLLIAN DUARTE CALIMAN** em **17/06/2025 16:56**

Checksum: **31425B8D5BC70ED2EE7651A253CCEDEA49F38978A23208729F956E82B2E06BD3**



**ANEXO II
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DO PRESENTE
EDITAL E NORMAS REGULAMENTARES EM VIGOR**

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARO, sob as penalidades legais, ter tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital, na Lei 4.540/2022 e demais normas regulamentares.

Declara ainda que se submete integral e irretratavelmente, a todas as exigências deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura – NOME (por extenso)

**ANEXO III
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, e portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____,

DECLARO sob as penalidades cabíveis que não exerço cargo, função ou emprego público na Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e suas autarquias. DECLARO, sob pena de desclassificação ou extinção da Autorização, que:

(Marcar com um "X" apenas uma das alternativas abaixo)

NÃO possuo vínculo empregatício com Serviço Público Civil ou Militar, Federal, Estadual ou

Municipal, sejam estes da Administração Pública Direta ou Indireta ativo ou licenciado.

NÃO possuo vínculo empregatício com Serviço Público Civil ou Militar, Federal, Estadual ou

Municipal, sejam estes da Administração Pública Direta ou Indireta ativo ou licenciado, comprometendo-me, caso seja classificado, a apresentar à SETRANS a comprovação de desligamento (exoneração/demissão) do cargo público, ciente de que tal documento é condição para

assinatura do Alvará de licença e do Decreto, sob pena de perda do direito à Autorização.

_____, ____ de _____ de _____. (Município) (dia) (mês) (ano)

ASSINATURA - NOME (por extenso)

**ANEXO IV
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, e portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARO sob as penalidades cabíveis que inexistente fato impeditivo a sua participação no Chamamento Público Nº 001/2025, não estando impedido de participar de procedimentos com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública e que não exerço atividade incompatível com a de Motorista, pessoa física, que impossibilite a prestação dos serviços pelo tempo mínimo previsto;

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

**ANEXO V
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE PRESTARÁ OBRIGATÓRIA E PESSOALMENTE O SERVIÇO DE
TÁXI POR PELO MENOS 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, OU 40 (QUARENTA) HORAS
SEMANAIS**

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº.
_____, e portador (a) da Carteira de Identidade nº._____,
DECLARO sob as penalidades cabíveis que prestarei obrigatória e pessoalmente o serviço de
táxi por pelo menos 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais;

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

**ANEXO VI
(MODELO)**

TERMO DE OPÇÃO DO PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI E VALOR DO LANCE

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, e portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, DECLARO que optei pelo seguinte local de ponto de estabelecimento de táxi: _____ assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas no edital da presente Concorrência e seus anexos, que integram a presente proposta.

b) Nosso Lance, objeto da presente chamada pública e a respectiva pontuação é o seguinte:

Valor R\$ 00000,00 (_____ extenso _____);

Pontuação _____ (_____ extenso _____).

c) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.

d) (___) O valor indicado na alínea b será pago de forma integral, em uma única parcela, conforme dispõe o Edital.

e) (___) O valor indicado na alínea b será pago em 6 parcelas, de igual valor, sendo a primeira na data de apresentação do veículo e as demais semestralmente a partir desta data

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

OBSERVAÇÃO:

Cada interessado poderá concorrer em até dois pontos, devendo apresentar uma proposta para cada ponto escolhido, informando na proposta o ponto escolhido.

**ANEXO VII
(MODELO)**

COMPROMISSO AQUISIÇÃO VEICULO

_____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, e portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, DECLARO perante a Comissão que me comprometo, sob pena de perda do direito à Autorização, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, com o layout estabelecido no anexo da Lei 4.540/2022, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos contados da publicação da homologação do resultado final.

Item I - (____) veículo novo, ano de fabricação 2025/2025, com no máximo 500km (quinhentos quilômetros) rodados.

Item II – (____) veículo usado com no máximo 36 (trinta e seis) meses.

Item III – valor venal do veículo e sua respectiva pontuação é de R\$_____,(por extenso), _____pts (____por extenso____) pontos;

(Para interessados com deficiência física, somente serão aceitas adaptações no veículo, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN.)

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

**ANEXO VIII
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO PERMISSIONÁRIO/ AUTORIZATÁRIO de SERVIÇO DE TÁXI OU
SERVIÇO PÚBLICO**

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARO, sob pena de desclassificação que não sou permissionário/Autorizatório de Serviço de Transporte de Passageiros em Veículo de Aluguel ou de autorizações/ permissões de serviços públicos em qualquer ente federado.

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

**ANEXO IX
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE QUE NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO ADOTARÁ A ESCALA DE REVEZAMENTO COM SEUS CONDUTORES AUXILIARES À CONCORRÊNCIA

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARO, sob as penalidades legais de que na condição de Autorizatório adotarei a escala de revezamento com meus condutores auxiliares, se houver, cadastrando-o junto a SEMURB.

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

**ANEXO X
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estamos de pleno acordo, DECLARO, sob pena de desclassificação ou extinção da autorização, que resido à Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____.

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

OBS: Junto com a declaração em referência, deverá ser apresentado comprovante de residência.

**ANEXO XI
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE QUE NA CONDIÇÃO DE PERMISSIONÁRIO, NO MOMENTO DA APRESENTAÇÃO DO VEÍCULO PARA A VISTORIA, APRESENTARÁ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO INSS

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARO, sob as penalidades legais de que na condição de Autorizatário no momento da apresentação do veículo para a vistoria, apresentarei comprovante de inscrição no INSS, na qualidade de contribuinte autônomo.

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

**ANEXO XII
(MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO APTA PARA
DIREÇÃO CONCORRÊNCIA**

....., inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, DECLARO, sob as penalidades legais de que na condição de Autorizatário possuo Carteira Nacional de Habilitação Apta para Direção e apta para exercer atividade remunerada (EAR).

Aracruz, xxx de xxxxxx de 2025.

assinatura - NOME (por extenso)

ANEXO XIII
(MODELO)

LAUDO DE VISTORIA
(a ser preenchido pela SETRANS/ Fiscalização de Transportes)

CERTIFICAMOS que, no dia __ de _____ de 20 __, o(a) Sr(a) _____ vencedor(a) do Edital de Chamamento Público ____/2024, cujo objeto é a Seleção de pessoas físicas (profissionais autônomos) para delegação, por meio de Autorização, de 01 (UMA) vaga PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EM VEÍCULOS DE ALUGUEL, no Município de Aracruz, daqui por diante denominado "SERVIÇO DE TÁXI", mediante autorização sob o Processo Administrativo n.º ____/2025, compareceu nesta Secretaria para apresentar o veículo à Vistoria e Emissão de Laudo, conforme estabelecido no Edital, no dia __/__/20__.

O mesmo foi vistoriado conforme tabela abaixo: CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

MARCA /MODELO: _____

COMBUSTÍVEL L: () GASOLINA () ALCOOL () DIESEL

CHASSI: _____

MOTOR/POTÊNCIA: _____

PLACA: _____ (se não houver emplacamento, número da Nota Fiscal) ANO/MODELO: _____

COR: _____

KM: _____

KIT MULTIMÍDIA () SIM () NÃO

AIRBAG () DUPLO () TRIPLO OU MAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES: _____

CONVENÇÃO: (B) - BOM (R) - REGULAR (I) - IM PRESTÁVEL (F) - FALTANDO ESTADO GERAL: _____

Aracruz, __ de _____ de 2025

Nome do Fiscal _____

Nome do Fiscal _____

Nome do Proponente _____